Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-54/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00303/2012
PROTOCOLO	:	1249363
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
RESPONSÁVEL	:	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 21-8-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) seja aplicada a multa no valor de 120 (cento e vinte) UFERMS, ao Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão CPF nº 325.170.841-49, com fulcro no art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 197, II e VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial, distribuída da seguinte forma: - 100(cem) UFERMS, pela não remessa da publicação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; - 20(vinte) UFERMS, pela remessa intempestiva do Orçamento Programa;

2) sejam feitas as comunicações do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces